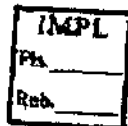


2. 2. de 1. 2.



Estado de Mato-Grosso



J. 9-

Lei nº 271, de 9 de setembro de 1949.

Autor: Poder Executivo

Dá nova redação ao artigo 1º do decreto lei nº 724, de 6 de dezembro de 1945.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º do decreto-lei nº 724, de 6 de dezembro de 1945, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Além do que fôr devido, por qualquer dos títulos indicados no artigo 3º, só serão averbadas novas consignações, para desconto em folha de pagamento dos funcionários públicos civis, do pessoal extranumerário, dos inativos, dos pensionistas civis e dos oficiais, aspirantes, sargentos e músicos da Polícia Militar do Estado, em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), caixas econômicas federais, e caixas oficiais de aposentadoria e pensões".

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 9 de setembro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

A. E. de Figueiredo
Assinatura